



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 036/2022,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A
EMPRESA DIMO CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, portadora da Cédula de Identidade nº **2.43* SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ****226.429***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DIMO CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Alfredo Schuck, 417, Bairro Centro, Alto Bela Vista, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.354.170/0001-25, neste ato representada pela sua Administradora, Sra. Eleni Schneider Lerner, portadora da Cédula de Identidade RG nº **558.1** SSP-SC e inscrita no CPF-MF sob o nº****769.459***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 10/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 01/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 03 de julho de 2023, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual solicita o reajuste de valor, conforme justificativa, planilha e parecer em Anexo.

CONSIDERANDO o disposto no subitem 4.3 do contrato, onde os valores ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o INCC-FGV Índice Nacional de Custo da Construção apurado no período de referência ou, na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

CONSIDERANDO o disposto Inciso XI, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, o edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela

CONSIDERANDO o disposto no § 8º, Inciso II, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a alteração dos Contratos, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o reajuste de valor da contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de “Construção de Unidade Escolar Infantil” (Creche) a ser executado no Lote Urbano n.º 05, da Quadra “H”, localizado entre as Rua Joinville e Rua Itapema, centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total de R\$ 1.861.416,92 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), fica aplicado o reajuste de R\$ 129.042,79 (cento e vinte e nove mil, quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), passando o subitem 4.1, da Cláusula Quarta, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.990.459,71 (um milhão novecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 597.137,92 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) correspondente aos serviços e R\$ 1.393.321,79 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) correspondente aos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 10 de julho de 2023.

ELENI SCHNEIDER LERNER
Administradora
CONTRATADA

MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: